
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO,
DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS, EM REGIME DE GARANTIA FIRME, DA 73ª SÉRIE DA 1ª
EMISSÃO DA RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

ENTRE

RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

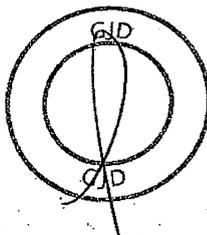
BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.

E

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

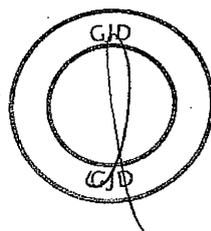
Datado de

15 de agosto de 2011



ÍNDICE

<u>Cláusula 1.</u>	<u>Objeto</u>	9
<u>Cláusula 2.</u>	<u>Características da Emissão e dos CRI</u>	10
<u>Cláusula 3.</u>	<u>Autorizações e Registros</u>	12
<u>Cláusula 4.</u>	<u>Condições Precedentes</u>	13
<u>Cláusula 5.</u>	<u>Preço de Subscrição e Forma de Integralização</u>	14
<u>Cláusula 6.</u>	<u>Procedimento de Colocação dos CRI</u>	14
<u>Cláusula 7.</u>	<u>Obrigações dos Coordenadores</u>	18
<u>Cláusula 8.</u>	<u>Obrigações da Emissora e da BR</u>	20
<u>Cláusula 10.</u>	<u>Declarações e Garantias</u>	24
<u>Cláusula 11.</u>	<u>Liquidação Financeira</u>	27
<u>Cláusula 12.</u>	<u>Remuneração; Despesas; Condições de Pagamento</u>	28
<u>Cláusula 13.</u>	<u>Podere de Representação</u>	30
<u>Cláusula 14.</u>	<u>Confidencialidade</u>	30
<u>Cláusula 15.</u>	<u>Exclusividade da Emissora e da BR e Não Exclusividade dos Coordenadores</u>	30
<u>Cláusula 16.</u>	<u>Indenização</u>	32
<u>Cláusula 17.</u>	<u>Resilição Voluntária</u>	32
<u>Cláusula 18.</u>	<u>Resilição Involuntária</u>	33
<u>Cláusula 19.</u>	<u>Remuneração de Descontinuidade</u>	35
<u>Cláusula 20.</u>	<u>Alterações</u>	35
<u>Cláusula 21.</u>	<u>Duração</u>	35
<u>Cláusula 22.</u>	<u>Multa</u>	35
<u>Cláusula 23.</u>	<u>Cessão</u>	36
<u>Cláusula 24.</u>	<u>Comunicações</u>	36
<u>Cláusula 25.</u>	<u>Novação e Renúncia de Direitos</u>	37
<u>Cláusula 26.</u>	<u>Adesão</u>	37
<u>Cláusula 27.</u>	<u>Disposições Gerais</u>	38
<u>Cláusula 28.</u>	<u>Lei e Foro</u>	38



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM REGIME DE GARANTIA FIRME, DA 73ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

O presente Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 73ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A. (o "Contrato") é celebrado entre:

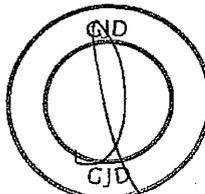
- (a) **RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.559.006/0001-91, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (a "Emissora");
- (b) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 4º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (o "Itaú BBA" ou o "Coordenador Líder");
- (c) **BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Minas de Prata, n.º 30, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.753.740/0001-58, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (o "Banif" e, em conjunto com o Itaú BBA, os "Coordenadores");
- (d) **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Canabarro, n.º 500, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.274.233/0001-02, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (a "BR").

A Emissora, os Coordenadores e a BR são doravante denominados, em conjunto, "Partes", ou individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

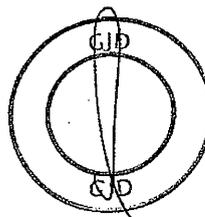
Com relação à Expansão Lubrax Parcela C (conforme definido nos Considerandos 1 a 8 abaixo),

1. A BR e o FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FCM, devidamente constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") sob o n.º CVM/106-S,

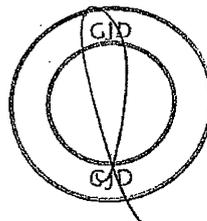


inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.417.532/0001-30, administrado pela Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.600.026/0001-81, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (a “Rio Bravo” e o “FII”, respectivamente) celebraram, em 20 de outubro de 2009, um Contrato de Locação (o “Contrato de Locação – Lubrax”), por meio do qual o FII locou à BR determinados lotes das quadras 25, 26, 34, 35 e 36, tendo por objeto o desenvolvimento da fábrica lubrax (conforme descrita no Anexo 1-A do Termo de Securitização) (a “Unidade Lubrax”);

2. Com o objetivo de obter recursos para desenvolver, construir e instalar as Edificações (conforme definidas no item 1.4.1(i) do Termo de Securitização) nas quadras da Unidade Lubrax, a BR e o FII aditaram o Contrato de Locação – Lubrax, em 15 de agosto de 2011, de forma a: (i) alterar determinadas condições (respeitados os termos do Contrato de Locação – Lubrax relacionados aos CRI – Lubrax, conforme definido no Contrato de Locação – Lubrax) e (ii) aumentar o respectivo Valor Locatício, no sentido de criar uma parcela adicional do Valor Locatício, a qual corresponderá à Parcela C, nos termos do primeiro aditivo ao Contrato de Locação – Lubrax;
3. A BR, por meio de processos licitatórios realizados nos termos do (i) Convite GCONT/GCSERV/GEI nº 800031004907-DELMA, de 26 de outubro de 2010, escolheu a Skanska Brasil Ltda., com sede estabelecida na Rua Verbo Divino, nº 1.207, bloco B, CJ 11 e 12, bairro Chácara Santo Antônio, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.154.943/0001-02 (a “Skanska”) e com ela celebrou, em 17 de março de 2011, o Contrato de Prestação de Serviços na Modalidade EPC Turn-key nº 4600117690 (o “Contrato de EPC – Expansão Lubrax Parcela C”), o qual tem como escopo, dentre outras atividades, a execução das Edificações para ampliação e modernização da fábrica de graxas da Gerência Industrial da BR, e (ii) do Convite GCONT/GCSERV/GEI nº 800031004640, de 25 de fevereiro de 2010, escolheu a empresa de engenharia Atnas Engenharia Ltda., com sede estabelecida na Rua Mariz e Barros, nº 383, Icarai, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.847.705/0001-01, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) sob o nº 1997200176 (a “Atnas”) e, conjuntamente com a Skanska, as “Construtoras – Expansão Lubrax Parcela C”) e com ela celebrou, em 31 de março de 2011, o Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento e Fiscalização do Projeto de Ampliação da Planta de Lubrificantes da GEI nº 4600100867 (o “Contrato da Fiscalização – Expansão Lubrax Parcela C”), bem como poderá celebrar outros contratos necessários à construção civil, desenvolvimento e instalação das Edificações, os quais, uma vez celebrados, serão incorporados ao Anexo 2 do Contrato de Locação – Lubrax, conforme aditado (tais contratos, inclusive o Contrato do EPC – Expansão Lubrax Parcela C e o Contrato da Fiscalização – Expansão Lubrax Parcela C, conjuntamente denominados os “Contratos do EPC – Expansão Lubrax Parcela C”);



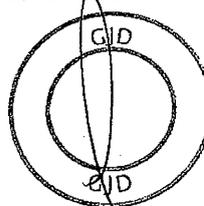
4. Nos termos do item 12.2 do Contrato de Fiscalização, a Atnas poderá ceder parcialmente o escopo de seus créditos e os créditos correspondentes em valor máximo de 40% (quarenta por cento) do valor do referido contrato. Após expressa e prévia análise e concordância da BR, a Atnas cedeu à Accenture do Brasil Ltda., sociedade com sede na Avenida República do Chile, nº 500, 17º e 18º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.534.094/0002-39 (a “Accenture”), em 14 de julho de 2010, parcialmente, direitos e obrigações oriundos do Contrato de Fiscalização, referentes aos serviços de consultoria para implementação, transformação e modernização da gerência industrial da BR, o qual se inclui nos Serviços de Integração Operacional previsto no Anexo II - A do Contrato de Fiscalização, nos termos do Instrumento de Cessão Parcial do Contrato 4600100867 pela Atnas em favor da Accenture, celebrado entre a Atnas, a Accenture e a BR, como interveniente-anuente (o “Instrumento de Cessão Parcial do Contrato de Fiscalização”);
5. A BR cedeu ao FII, em 15 de agosto de 2011, seu interesse indiviso sobre todos os direitos e obrigações oriundos dos Contratos do EPC – Expansão Lubrax Parcela C, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Assunção de Obrigações, celebrado entre a BR e o FII (o “Instrumento Particular de Cessão – Expansão Lubrax Parcela C”);
6. O FII, na condição de cessionário da BR nos termos do Instrumento Particular de Cessão – Expansão Lubrax Parcela C, desenvolverá, construirá e instalará as Edificações, conforme abaixo definidas, as quais compreendem todas e quaisquer benfeitorias ou acessões físicas construídas sobre determinados lotes das quadras da Unidade Lubrax, nos moldes encomendados pela BR, segundo os termos e condições dos Contratos do EPC – Expansão Lubrax Parcela C;
7. Por meio do Contrato de Gerenciamento da Construção – Expansão Lubrax Parcela C, celebrado, em 15 de agosto de 2011, entre a BR e o FII (o “Contrato de Gerenciamento da Construção – Expansão Lubrax Parcela C”), a BR e o FII elegeram a BR para administrar, gerenciar, coordenar e fiscalizar as obras de engenharia, construção e instalação das Edificações sobre determinadas quadras da Unidade Lubrax, nos termos dos Contratos do EPC – Expansão Lubrax Parcela C, de forma a assegurar que as Edificações atendam às necessidades de uso e gozo da BR;
8. O FII obterá os recursos necessários ao desenvolvimento, construção e instalação das Edificações, por meio da Operação de Securitização, que terá, no âmbito da Expansão Lubrax Parcela C, substancialmente, as seguintes características:
- (a) A BR, a Pavarini e a Rio Bravo, na qualidade de administradora do FII (as “Quotistas”), celebraram, em 20 de outubro de 2006, um Acordo de Quotistas, cujo primeiro aditivo foi celebrado em 20 de outubro de 2010, o segundo aditivo foi celebrado em 31 de janeiro de 2011 e o terceiro aditivo foi celebrado em 15 de agosto de 2011 (o “Terceiro Aditivo ao Acordo de Quotistas” e o “Acordo de Quotistas”, respectivamente);



- (b) O FII desenvolverá e construirá as Edificações sobre a Unidade Lubrax locada, nos moldes encomendados pela BR, nos termos do Contrato de Locação – Lubrax;
- (c) O FII, por meio do Instrumento Particular de Emissão Privada de CCI – Expansão Lubrax Parcela C (o “Instrumento Particular de Emissão de CCI – Expansão Lubrax Parcela C”) emitiu, em 15 de agosto de 2011, uma cédula de crédito imobiliário (a “CCI – Expansão Lubrax Parcela C”) que representa os Créditos Imobiliários – Expansão Lubrax Parcela C detidos pelo FII contra a BR (melhor descritos e definidos no item 1.7.3 deste Termo de Securitização) do Valor Locatício devido pela BR ao FII nos termos do Contrato de Locação – Lubrax, conforme aditado;
- (d) O FII cedeu a CCI – Expansão Lubrax Parcela C à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Crédito Imobiliário – Expansão Lubrax Parcela C e Outras Avenças celebrado entre a Emissora, a BR e o FII, em 15 de agosto de 2011 (o “Contrato de Cessão de CCI – Expansão Lubrax Parcela C”); e
- (e) Após a cessão da CCI – Expansão Lubrax Parcela C, a Emissora tornou-se única e legítima titular, em regime fiduciário, da CCI – Expansão Lubrax Parcela C e por meio e nos termos deste Termo de Securitização emite os Certificados de Recebíveis Imobiliários (os “CRI Expansão-Sul” ou os “CRI”), para oferta pública no mercado de capitais brasileiro, com lastro na CCI – Expansão Lubrax Parcela C e em outra cédula de crédito imobiliário, conforme definidas dos Considerandos abaixo, das quais também é titular (as “CCI Expansão-Sul” ou as “CCI”).
9. As Edificações serão desenvolvidas, construídas e instaladas sobre a Unidade Lubrax locada à BR, com os recursos obtidos na Operação de Securitização, cujas características básicas estão acima definidas (a “Expansão Lubrax Parcela C”), observados os termos e condições dos seguintes documentos (os “Documentos da Expansão Lubrax Parcela C”): (a) o Contrato de Locação – Lubrax, conforme aditado, (b) o Contrato de EPC – Expansão Lubrax Parcela C, (c) o Contrato de Fiscalização – Expansão Lubrax Parcela C, (d) o Instrumento de Cessão Parcial do Contrato de Fiscalização, (e) o Instrumento Particular de Cessão – Expansão Lubrax Parcela C, (f) o Contrato de Gerenciamento da Construção – Expansão Lubrax Parcela C, (g) o Acordo de Quotistas do FII, conforme aditado; (h) o Instrumento de Emissão de CCI – Expansão Lubrax Parcela C; (i) o Contrato de Cessão de CCI – Expansão Lubrax Parcela C; (j) o Termo de Securitização e (k) o Regulamento do FII.

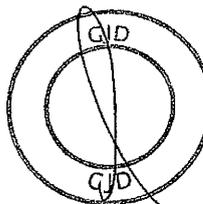
Com relação ao Projeto Base Cruzeiro do Sul (conforme definido nos Considerandos 10 a 19 abaixo),

10. O FII deseja desenvolver, construir e instalar edificações que compreendem todas e quaisquer benfeitorias e acessões físicas construídas (“Unidade - Base Cruzeiro do Sul”) sobre a área descrita no Anexo 1-B do Termo de Securitização (a “Área da”



Base Cruzeiro do Sul”), para locação nos moldes encomendados pela BR, nos termos do Contrato de Locação sob Encomenda da Unidade – Base Cruzeiro Sul, firmado em 31 de janeiro de 2011, entre a BR e o FII (o “Contrato de Locação – Base Cruzeiro Sul”, conjuntamente com o Contrato de Locação, os “Contratos de Locação”).

11. A BR firmou, em 31 de janeiro de 2011, com os proprietários da Área da Base Cruzeiro do Sul, Instrumento de Promessa de Compra e Venda, lavrado no 1º Tabelionato de Notas e Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Cruzeiro do Sul, no Livro 008, fls. 166F/167V e registrado, em 02 de fevereiro de 2011, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (o “RGI de Cruzeiro do Sul”) sob o R-5 da matrícula n.º 5.917 (o “Instrumento de Promessa de Compra e Venda”), referente a parte de um imóvel localizado em Cruzeiro do Sul – Acre, a ser desmembrado mediante criação de uma nova matrícula, conforme imóvel registrado na matrícula n.º 5.917 do RGI de Cruzeiro do Sul, legitimando-se possuidora da Área da Base Cruzeiro do Sul e viabilizando a transferência do direito real de uso do referido imóvel ao FII
12. Área da Base Cruzeiro do Sul foi transferida pela BR ao FII por meio e na forma do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (o “Contrato de Concessão de Uso – Base Cruzeiro Sul”); celebrado em 31 de janeiro de 2011 e aditado em 15 de agosto de 2011.
13. A BR adquiriu de forma definitiva a Área da Base Cruzeiro do Sul, em 08 de abril de 2011, por meio da celebração da Escritura Definitiva de Compra e Venda de Imóvel, lavrada no 1º Tabelionato de Notas e Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Cruzeiro do Sul, no Livro 008, fls. 199F/200V e registrada, em 08 de abril de 2011, junto ao RGI de Cruzeiro do Sul sob o R-3 da matrícula n.º 6.016 (a “Escritura de Compra e Venda”), em continuidade ao negócio jurídico de promessa de compra e venda, conforme exposto acima.
14. A Área da Base Cruzeiro do Sul hoje corresponde ao imóvel descrito na nova matrícula n.º 6.016 perante o RGI de Cruzeiro do Sul, resultante do desmembramento do imóvel descrito na matrícula n.º 5.917 perante o referido cartório, objeto da Escritura Compra e Venda celebrada entre a BR e os antigos proprietários da Área da Base Cruzeiro do Sul.
15. A BR, por meio de processo licitatório, realizado nos termos do Convite n.º GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141, escolheu a construtora UTC Engenharia S.A., sociedade anônima, com sede estabelecida na Av. Alfredo Egidio de Souza Aranha, n.º 384 – Chácara Santo Antônio, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.023.661/0001-08, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) sob o n.º 177.806- 6ª Região (a “Construtora - Base Cruzeiro do Sul”) e com ela celebrou o Contrato de Construção SAP n.º 4600109942; bem como poderá celebrar outros contratos necessários à construção da Unidade Base Cruzeiro do Sul, os quais, uma vez celebrados, serão incorporados no Anexo 2 do Contrato de Locação – Base



Cruzeiro do Sul (tais contratos doravante conjuntamente denominados os “Contratos da Construção - Base Cruzeiro do Sul”).

16. A BR cedeu ao FII seu interesse indiviso sobre todos os direitos e obrigações oriundos dos Contratos da Construção – Base Cruzeiro do Sul, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Assunção de Obrigações, celebrado entre a BR e o FII, em 31 de janeiro de 2011 (o “Instrumento Particular de Cessão - Base Cruzeiro do Sul”).

17. Por meio do Contrato de Gerenciamento da Construção – Base Cruzeiro do Sul celebrado entre a BR e o FII, em 31 de janeiro de 2011 (o “Contrato de Gerenciamento da Construção - Base Cruzeiro do Sul”), as Partes elegeram a BR para administrar, gerenciar, coordenar e fiscalizar as obras de engenharia, construção e instalação da Unidade – Base Cruzeiro do Sul sobre a Área da Base Cruzeiro do Sul, nos termos dos Contratos da Construção - Base Cruzeiro do Sul, de forma a assegurar que a Unidade – Base Cruzeiro do Sul atenda às necessidades de uso e gozo da BR, na forma do disposto no referido contrato.

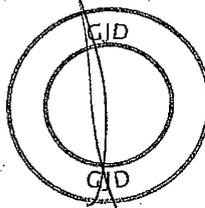
18. O FII procurará obter os recursos necessários ao desenvolvimento, construção e instalação da Unidade - Base Cruzeiro do Sul, segundo os Contratos da Construção - Base Cruzeiro do Sul, por meio de uma ou mais operações financeiras de securitização de recebíveis imobiliários, que deverão observar o seguinte:

(a) o FII tem por objetivo captar recursos necessários para o desenvolvimento, construção e instalação da Unidade – Base Cruzeiro do Sul para locação à BR. As Quotistas do FII são a BR e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (a “Pavarini”, e, em conjunto com a BR, as “Quotistas”). A BR e a Pavarini celebraram, em 15 de agosto de 2011, a 3ª Alteração ao Acordo de Quotistas do FII (o “Acordo de Quotistas”);

(b) o FII locou a Unidade – Base Cruzeiro do Sul à BR nos termos do Contrato de Locação - Base Cruzeiro do Sul;

(c) o FII cedeu os créditos imobiliários oriundos da Parcela B e de certos valores relativos à referida Parcela B do Valor Locatício devidos pela BR ao FII nos termos do Contrato de Locação - Base Cruzeiro do Sul à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão e Transferência de Créditos Imobiliários – Base Cruzeiro do Sul e Outras Avenças, celebrado em 31 de janeiro de 2011 entre a Securitizadora e o FII, com a interveniência anuência da BR (o “Contrato de Cessão de Créditos – Base Cruzeiro do Sul”);

(c.1) Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos – Base Cruzeiro do Sul, a Emissora deve pagar o preço da cessão dos Créditos Imobiliários – Base Cruzeiro do Sul (o “Preço de Cessão”) ao FII até 31 de janeiro de 2012 (o “Prazo do Pagamento do Preço de Cessão”), observadas as condições do referido instrumento. No entanto, a fim de viabilizar os investimentos iniciais na Unidade – Base Cruzeiro do Sul, o FII tem interesse em receber parte do Preço de Cessão em prazo inferior ao Prazo do Pagamento do Preço

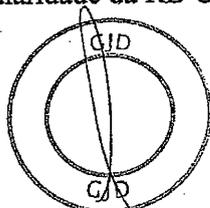


de Cessão. Para tanto, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, antecipar, parte do Preço de Cessão ao FII até o Prazo do Pagamento do Preço de Cessão (a(s) "Antecipação(ões) do Preço de Cessão"), sendo que, nessa hipótese, a BR deverá antecipar, total ou parcialmente, conforme o caso, o(s) percentual(is) das parcelas da Parcela B do Valor Locatício (a(s) "Antecipação(ões) da Parcela B"), de forma que o(s) referido(s) montante(s) do(s) percentual(is) da(s) parcela(s) antecipada (s) seja(m) pago(s), cada um, no 252º (ducentésimo quinquagésimo segundo) Dia Útil, contados da data do pagamento da(s) respectiva(s) Antecipação(ões) do Preço de Cessão pela Emissora ao FII (a(s) "Data(s) de Vencimento da Antecipação da Parcela B"), na forma do disposto no Contrato de Locação – Base Cruzeiro do Sul;

(d) A Emissora se tornou única e legítima titular dos créditos objeto do Contrato de Cessão de Créditos – Base Cruzeiro do Sul e emitiu e/ou emitirá Cédula(s) de Crédito Imobiliário representativa(s) dos referidos recebíveis, conforme o(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Emissão de CCI – Base Cruzeiro do Sul (o(s) "Instrumento(s) de Emissão de CCI – Base Cruzeiro do Sul" ou o(s) "Instrumento(s) de Emissão de CCI") e/ou Certificado(s) de Recebível(is) Imobiliário(s), para oferta no mercado de capitais brasileiro, lastreados diretamente nos Créditos Imobiliários ou na CCI – Base Cruzeiro do Sul e, se for o caso, conjuntamente com a CCI Expansão-Sul, conforme respectivo(s) Termo(s) de Securitização;

(e) Nos termos do item 4.02 e seguintes do Contrato de Cessão de Créditos – Base Cruzeiro do Sul e item 4.01.1 e seguintes do Contrato de Locação – Base Cruzeiro do Sul, a Emissora antecipou parte do Preço de Cessão ao FII, sendo a primeira Antecipação da Parcela B no valor total de R\$30.663.969,84 (trinta milhões, seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) (a "1ª Antecipação do Preço de Cessão") e a segunda no valor de R\$61.249.621,80 (sessenta e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta centavos) (a "2ª Antecipação do Preço de Cessão"). Em contrapartida às referidas antecipações, a BR deve antecipar determinados percentuais das parcelas da Parcela B do Valor Locatício, sendo que a 1ª antecipação da Parcela B corresponde ao montante de R\$ 5.299.202,16 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e dois reais e dezesseis centavos), equivalente a 14,80% (quatorze inteiros e oitenta centésimos por cento) de cada parcela da Parcela B do Valor Locatício (a "1ª Antecipação da Parcela B") e a 2ª antecipação da Parcela B corresponde ao montante de R\$ 10.370.056,36 (dez milhões, trezentos e setenta mil, cinqüenta e seis mil reais e trinta e seis centavos), equivalente a 28,96% (vinte oito inteiros e noventa e seis centésimos por cento) de cada parcela da Parcela B do Valor Locatício (a "2ª Antecipação da Parcela B"), nos termos dos referidos contratos e de acordo com as notificações de antecipação do Preço de Cessão, enviada pela Emissora à BR e ao FII, em 02 de fevereiro de 2011 e em 10 de junho de 2011, respectivamente, na forma do disposto no Contrato de Locação – Base Cruzeiro do Sul;

(f) Por meio do Instrumento Particular de Emissão Privada de Cédula de Créditos Imobiliários – Base Cruzeiro do Sul de Titularidade da RB Capital Securitizadora

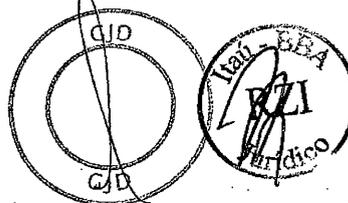


S.A., celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 31 de janeiro de 2011, a Emissora, na qualidade de titular da 1ª Antecipação da Parcela B, emitiu Cédula de Crédito Imobiliário representativa dos créditos oriundos do pagamento da 1ª Antecipação da Parcela B, com valor nominal de R\$ 31.283.844,20 (trinta e um milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), a qual serviu de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI da 65ª Série da 1ª Emissão da Emissora, para distribuição com esforços restritos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e conforme Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (o “Termo de Securitização da 65ª Série”);

(g) Por meio do Instrumento Particular de Emissão Privada de Cédula de Créditos Imobiliários – Base Cruzeiro do Sul de Titularidade da RB Capital Securitizadora S.A., celebrado entre a Emissora e a RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.960.090/0001-76 (a “RB DTVM”), em 15 de junho de 2011, a Emissora, na qualidade de titular da 2ª Antecipação da Parcela B, emitiu 200 (duzentas) Cédulas de Crédito Imobiliário representativas dos créditos oriundos do pagamento da 2ª Antecipação da Parcela B, com valor nominal de R\$ 61.249.621,80 (sessenta e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta centavos) a qual serviu de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI da 77ª Série da 1ª Emissão da Emissora, para distribuição com esforços restritos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e conforme Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e a RBDTVM (o “Termo de Securitização da 77ª Série”); e

(h) A Emissora, por meio do Instrumento Particular de Emissão Privada de Cédula de Crédito Imobiliário – Base Cruzeiro do Sul, celebrado, em 15 de agosto de 2011, entre a Emissora e a Instituição Custodiante (o “Instrumento Particular de Emissão de CCI – Base Cruzeiro do Sul”), emitiu, uma cédula de crédito imobiliário (a “CCI – Base Cruzeiro do Sul”) representativa de parcela dos créditos imobiliários (melhor descritos e definidos no item 2.02 do Instrumento Particular de Emissão de CCI – Base Cruzeiro do Sul), a qual, com a CCI – Expansão Lubrax Parcela C, todas de titularidade da Emissora, servirão de lastro para a emissão dos CRI Expansão-Sul conforme o Termo de Securitização, para oferta no mercado de capitais brasileiro.

19. A Unidade – Base Cruzeiro do Sul será desenvolvida, construída e instalada com os recursos obtidos na(s) operação(ões) de securitização, no âmbito do Projeto Base Cruzeiro do Sul, cujas características básicas estão acima definidas, para locação à BR (o “Projeto Base Cruzeiro do Sul”), observados os termos e condições dos seguintes documentos (os “Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul”): (a) o Contrato de Locação - Base Cruzeiro do Sul; (b) o Contrato de Concessão de Uso – Base Cruzeiro do Sul; (c) os Contratos da Construção - Base Cruzeiro do Sul; (d) o



Instrumento Particular de Cessão - Base Cruzeiro do Sul; (e) o Contrato de Gerenciamento da Construção - Base Cruzeiro do Sul; (f) o(s) Instrumento(s) de Emissão de CCI - Base Cruzeiro do Sul, se for o caso (g) o Contrato de Cessão de Créditos - Base Cruzeiro do Sul; (h) o Regulamento do FII; (i) o Acordo de Quotistas do FII e seus aditivos e (j) o(s) Termo(s) de Securitização.

20. A Emissora tornou-se única e legítima titular, em regime fiduciário, das CCI Expansão-Sul, e emitirá os Certificados de Recebíveis Imobiliários (os "CRI" ou os "CRI Expansão-Sul") com lastro nas CCI Expansão-Sul, conforme o disposto no termo de securitização (o "Termo de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de valores mobiliários brasileiro;
21. A Emissora, por meio deste instrumento, pretende contratar os Coordenadores para serem responsáveis pela colocação dos CRI junto ao público, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 (a "Lei nº 6.385"), das Instruções CVM nºs 400, de 29 de dezembro de 2003 (a "Instrução CVM 400") e 414, de 30 de dezembro de 2004, (a "Instrução CVM 414"), observados os termos e condições dos Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e dos Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul;
22. A 73ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (a "Emissão") para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414 (a "Oferta") é realizada com base no item "i" do parágrafo primeiro do artigo 29 do Estatuto Social da Emissora, cuja ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada, em 24 de maio de 2010, encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (a "JUCESP") sob o nº 200.956/10-3, de 11 de junho de 2010, e pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 6 de junho de 2011, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 236.328/11-6, de 21 de junho de 2011.
23. A AGE autorizou a diretoria da Emissora a contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais com a finalidade de coordenar e proceder à colocação pública dos CRI.
24. Os Coordenadores são instituições financeiras devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais e concordam em realizar a colocação dos CRI ao público, em regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Contrato; e
25. Por meio do Termo de Securitização, será nomeada a Pavarini como Agente Fiduciário dos CRI.

Têm as Partes entre si avençada a celebração do presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante descritas. Salvo se de outra forma definidos neste Contrato, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

Cláusula 1. Objeto

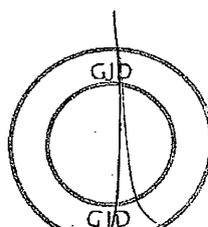


Os Coordenadores prestarão os serviços de coordenação, distribuição e colocação pública dos CRI, em regime de garantia firme de colocação, nos limites estipulados na Cláusula 6.2 abaixo, conforme as características e condições especificadas neste Contrato.

Cláusula 2. Características da Emissão e dos CRI

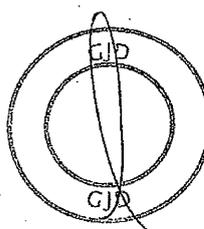
Os CRI estarão sujeitos aos termos e condições definidos no Termo de Securitização, sendo alguns deles resumidos abaixo:

- (a) Número do Termo de Securitização: CRI 73/2011;
- (b) Valor total dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização: R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);
- (c) Número de Ordem: 73ª série da primeira emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora;
- (d) Data de Emissão: 15 de agosto de 2011 (a "Data de Emissão");
- (e) Quantidade de CRI objeto da Emissão: 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) CRI, na Data de Emissão;
- (f) Valor Nominal Unitário: R\$ 300.171,52 (trezentos mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), na Data de Emissão;
- (g) Valor Total da Emissão: R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão;
- (h) Número de Séries: a presente Emissão será realizada em série única;
- (i) Prazo e Data de Vencimento: os CRI terão prazo de 138 (cento e trinta e oito) meses e 2 dias contados a partir da Data de Emissão e, portanto, vencerão em 17 de fevereiro de 2023 (a "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização;
- (j) Tipo e Forma: os CRI serão da forma nominativa e escritural;
- (k) Regime Fiduciário: os CRI contarão com a instituição de regime fiduciário sobre as CCI que lastreiam a Emissão;
- (l) Coletas de Intenções de Investimento: será adotado procedimento de *coleta de intenções de investimento*, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, com o recebimento de reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definirá a remuneração dos CRI (o "Procedimento de Bookbuilding"), que será limitada à Taxa Máxima (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela diretoria da Emissora e será



divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, bem como constará no Termo de Securitização;

- (m) Atualização Monetária: O valor nominal unitário dos CRI será atualizado monetariamente, anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (o “IPCA/IBGE”), nos termos do disposto na Cláusula 2.11 do Termo de Securitização;
- (n) Remuneração: Aos CRI serão conferidos juros remuneratórios, calculados a partir da Data de Emissão. A taxa de juros remuneratórios será definida em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima igual ao *yield* da Nota do Tesouro Nacional, série B (a “NTN-B”) com vencimento em 2017, acrescido de *spread* anual de 100 pontos base (1,00% ao ano) calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos (a “Taxa Máxima”) ao ano, sendo a referida taxa válida por todo o prazo da operação (a “Remuneração”). A Remuneração, incidente sobre o saldo do valor nominal dos CRI atualizado monetariamente nos termos do item (m) acima, será paga anualmente juntamente com a Amortização Programada, conforme definida e descrita a seguir, observado o item 2.12 do Termo de Securitização;
- (o) Amortização Programada: Os CRI serão amortizados anual e sucessivamente, de acordo com os procedimentos descritos nas Cláusulas 2.13.1 e 2.13.2 do Termo de Securitização (a “Amortização Programada”);
- (p) Oferta de Resgate Antecipado: Parte ou a totalidade dos CRI poderá ser resgatada antecipadamente, obedecidos os termos e condições descritos na Cláusula 2.15 do Termo de Securitização;
- (q) Resgate Antecipado Compulsório: Após 3 (três) anos contados da Data de Emissão, o FII na qualidade de cedente da CCI – Expansão Lubrax Parcela C e dos Créditos Imobiliários – Base Cruzeiro do Sul, poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Emissora que efetive o resgate antecipado compulsório, parcial ou total, dos CRI (o “Resgate Antecipado Compulsório”). O FII, neste caso e na forma do item 5.03.1 do Contrato de Cessão de CCI – Expansão Lubrax Parcela C e do item 6.01.2 do Contrato de Cessão de Créditos – Base Cruzeiro do Sul, deverá garantir os montantes necessários para a Emissora realizar o referido Resgate Antecipado Compulsório, bem como para pagar pelas despesas incorridas pela mesma com o procedimento para aprovação de tal Resgate Antecipado Compulsório, devendo satisfazer, integralmente: (i) restituição do respectivo Preço de Aquisição e Preço de Cessão (conforme o caso); (ii) pagamento de prêmio descrito abaixo (conforme o caso); e (iii) reembolso de despesas. O Resgate Antecipado Compulsório será operacionalizado na forma do disposto nos itens 2.15.2.2 ao 2.15.2.9 do Termo de Securitização;



- (r) Amortização Extraordinária: os CRI Expansão-Sul possuem 2 (duas) CCI vinculadas relativas a 2 (dois) projetos diferentes, com características próprias e particulares, não se justificaria o vencimento antecipado integral dos CRI Expansão-Sul em virtude da ocorrência de alguma hipótese de vencimento antecipado apenas do Projeto Base Cruzeiro do Sul ou da Expansão Lubrax Parcela C. Nesse sentido, ocorrendo o vencimento antecipado do Projeto Base Cruzeiro do Sul ou da Expansão Lubrax Parcela C, a Amortização Extraordinária Parcial terá por finalidade efetivar o vencimento antecipado de um deles, mantendo-se os CRI Expansão-Sul com o Projeto Base Cruzeiro do Sul ou com a Expansão Lubrax Parcela C, conforme o caso, não vencido antecipadamente. Dessa forma, a Emissora deverá proceder à Amortização Extraordinária Parcial dos CRI, na ocorrência de qualquer Evento de Amortização Extraordinária Parcial, conforme definido no item 2.13.6.3 do Termo de Securitização, devendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento pela Emissora dos montantes descrito nos itens 2.13.6.4 e 2.13.6.5 do Termo de Securitização, mediante notificação por escrito à Emissora na forma dos itens 2.13.6.2 do Termo de Securitização, de forma que deverá, ao menos, o Projeto Base Cruzeiro do Sul ou a Expansão Lubrax Parcela C, conforme o caso remanescer vinculado aos CRI Expansão-Sul, na forma do disposto nos itens 2.13.6.1 a 2.13.6.10 do Termo de Securitização.

Cláusula 3. Autorizações e Registros

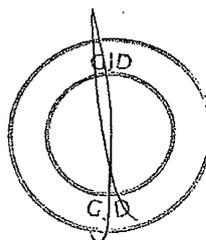
3.1. A Emissão foi aprovada conforme os termos do item "i" do parágrafo primeiro do artigo 29 do Estatuto Social da Emissora, cuja ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada, em 24 de maio de 2010, encontra-se arquivada na JUCESP sob o nº 200.956/10-3, de 11 de junho de 2010, e pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 6 de junho de 2011, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 236.328/11-6, de 21 de junho de 2011.

3.2. Os CRI estão sujeitos aos termos e condições do Termo de Securitização.

3.3. Nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei n.º 10.931"), o Termo de Securitização será registrado na instituição custodiante, ficando a Emissora dispensada da averbação do Termo de Securitização no Registro Geral de Imóveis.

3.4. A Oferta será registrada na CVM, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, podendo ser realizada a distribuição pública dos CRI, a critério das Partes, a partir da obtenção do registro provisório, nos termos da Instrução CVM 414.

3.5. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (a "ANBIMA"), no prazo de 15 (quinze) dias contados da concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, em atendimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, conforme alterado de tempos em tempos (o "Código ANBIMA").

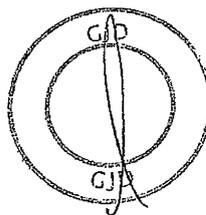


3.6. Os CRI serão registrados para colocação no mercado primário e negociação no mercado secundário, (i) no Sistema CETIP 21 (o “CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A.- Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (a “CETIP”), sendo a integralização dos CRI neste caso liquidada por meio da CETIP e (ii) no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (o “DDA”) e no Sistema BOVESPAFIX (ambiente de negociação de ativos e renda fixa) (o “BOVESPAFIX”), administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (a “BM&FBOVESPA”), sendo neste caso processadas pela BM&FBOVESPA a liquidação financeira da Oferta e a custódia e negociação dos CRI.

Cláusula 4. Condições Precedentes

4.1. A prestação de serviços de coordenação, distribuição e colocação pública dos CRI em regime de garantia firme de colocação, pelos Coordenadores, nos termos deste Contrato, é condicionada à satisfação das seguintes condições precedentes (as “Condições Precedentes”) anteriormente à data de início da distribuição pública dos CRI, sem as quais este contrato não gerará quaisquer efeitos excetuando-se o reembolso das despesas e o disposto na Cláusula 16 abaixo, podendo, no entanto, os Coordenadores conjuntamente renunciarem a qualquer uma delas ou a mais de uma, total ou parcialmente, a seu critério exclusivo:

- (a) aprovação por parte da área jurídica dos Coordenadores e/ou dos assessores jurídicos contratados, de toda documentação legal pertinente ao processo de Emissão, inclusive no que diz respeito aos créditos que servirão de lastro para a emissão dos CRI, sendo certo que, antes da efetiva distribuição dos CRI, os Coordenadores deverão ter recebido um parecer legal (“*legal opinion*”) de cada um dos Assessores Jurídicos em termos que sejam satisfatórios, a seu critério;
- (b) formalização do Termo de Securitização dos CRI, em termos mutuamente aceitáveis pelos Coordenadores, pela Emissora e pela BR, que detalhará todas as condições da Emissão;
- (c) negociação e preparação de toda a documentação necessária aos CRI, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, à Emissora, aos assessores jurídicos e à BR, de acordo com as regras da CVM e da ANBIMA;
- (d) conclusão satisfatória do levantamento de informações e processo de *due diligence financeira* e de *due diligence legal* a exclusivo critério da RB Capital, dos Coordenadores, e de seus assessores legais;
- (e) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à BR as condições fundamentais de funcionamento;
- (f) obtenção, pela BR e/ou pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações societárias e consentimentos que sejam considerados necessários à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos nos documentos da Emissão;



A large, handwritten signature in black ink, appearing to be "R. Silva".

- (g) obtenção pela BR e/ou pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações de órgãos que se façam necessárias para a formalização da Emissão;
- (h) obtenção de um *rating* mínimo igual a "AAA" ou equivalente por pelo menos uma agência de *rating* entre a Standard & Poor's, Moody's ou Fitch;
- (i) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária descrita na Cláusula 17 deste Contrato, cumprimento das obrigações pela RB Capital, conforme descritas na Cláusula 8 deste Contrato, e não ocorrência das causas de vencimento antecipado estabelecidas nos documentos da Emissão;
- (j) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela BR, suas controladas ou controladoras com os Coordenadores ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, em valor superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidamente adimplidas;
- (k) a BR esteja em dia com as obrigações estabelecidas pela legislação ambiental em vigor, com relação aos terminais da Base Cruzeiro do Sul e à fábrica de lubrificantes Lubrax, conforme verificado pela *Due Diligence* a ser realizada pelos Assessores Legais; e
- (l) liberdade para os Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, divulgarem a Emissão através de qualquer meio, desde que previamente informada à Emissora e à BR.

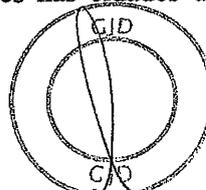
Cláusula 5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.1. O preço de subscrição dos CRI será o seu valor nominal unitário (i) atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, a partir da Data de Emissão até data de efetiva subscrição, na forma do disposto no item 2.11 do Termo de Securitização e (ii) acrescido da Remuneração a partir da Data de Emissão até a data da efetiva subscrição, obedecendo o disposto na Cláusula 2.12 do Termo de Securitização sendo o valor final truncado com 2 casas decimais. A integralização será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, e deverá ser depositada na conta-corrente nº12038-3, da agência 0912 do banco Itaú Unibanco S.A. (a "Conta Centralizadora"). A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

Cláusula 6. Procedimento de Colocação dos CRI

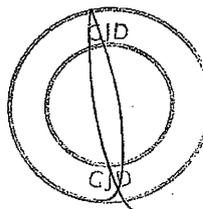
6.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a distribuição primária dos CRI será pública, sob regime de garantia firme não solidária, com a intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observados os termos e condições estipulados neste Contrato, os quais encontram-se descritos no prospecto da Emissão (o "Prospecto"):

- (a) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e anteriormente à concessão de tal registro, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores selecionados pelos Coordenadores nas cidades do Rio de Janeiro, São



Paulo e outras cidades acordadas entre o Coordenador e a Emissora (*road show* e/ou *one-on-ones*) (as "Apresentações para Potenciais Investidores"), durante as quais serão distribuídos exemplares do Prospecto Preliminar da Oferta;

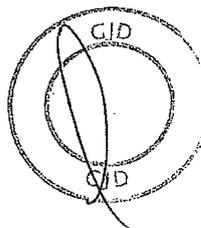
- (b) o material publicitário ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 400, respectivamente;
- (c) observado o disposto neste Contrato e no artigo 54 da Instrução CVM nº 400, a Oferta somente terá início após (i) a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores. Nos termos do artigo 17 da Instrução CVM nº 400, a publicação do Anúncio de Início e a divulgação do Prospecto Definitivo aos investidores deverão ocorrer em até 90 (noventa) dias após a concessão do referido registro pela CVM;
- (d) os controladores ou administradores dos Coordenadores e da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (as "Pessoas Vinculadas") que desejarem subscrever CRI deverão realizar oferta firme de compra de CRI até data que observará o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis de antecedência da data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, estando, no mais, sujeitas às mesmas restrições, regras e procedimentos aplicáveis aos demais investidores da Oferta;
- (e) será realizado o Procedimento de *Bookbuilding* de acordo com o previsto na Cláusula 2(l) acima;
- (f) existirão reservas antecipadas, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (g) a Oferta tem como público alvo investidores qualificados (conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409) tais como entidades abertas e fechadas de previdência complementar, pessoas físicas, seguradoras e fundos de investimento, bem como fundos de investimento que não se enquadram na definição de investidores qualificados, mas cujos regulamentos permitam investimentos em títulos e valores mobiliários privados de renda fixa com prazos compatíveis aos prazos dos CRI, sendo atendidos preferencialmente os clientes dos Coordenadores que desejarem subscrever os CRI;
- (h) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as propostas dos investidores para subscrição dos CRI (incluindo as Pessoas Vinculadas). Caso a totalidade dos CRI objeto das propostas de investidores seja superior ao montante total dos CRI objeto da Oferta, será realizado rateio proporcional entre todos os investidores que aderirem à Oferta na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding* (incluindo as Pessoas Vinculadas), desconsiderando-se as frações de CRI;



- (i) iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição dos CRI deverão subscrever os CRI que lhes forem alocados por meio da assinatura do respectivo boletim de subscrição dos CRI;
- (j) ao subscrever os CRI no mercado primário ou adquirir os CRI no mercado secundário, os titulares dos CRI estarão aderindo aos termos e condições do Termo de Securitização, aprovando, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer assembleia geral dos titulares dos CRI, inclusive para os efeitos do artigo 16 da Instrução CVM nº 414, a implementação de quaisquer operações de desdobramento dos CRI com o objetivo de reduzir o Valor Nominal Unitário dos CRI, na data que venha a ser determinada pela Emissora, após decorrido o prazo previsto na legislação em vigor exigido para o desdobramento dos CRI, conforme previsto no item 2.24.2 do Termo de Securitização, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos: (i) não haja inadimplemento financeiro perante os titulares dos CRI; (ii) tenham sido cumpridos os requisitos do art. 6º da Instrução CVM nº 414; (iii) tenham sido emitidos, desde a Data de Emissão, relatório de classificação de risco atribuído aos CRI, elaborado por agência classificadora de risco, conforme item 2.25 abaixo, atualizado, no mínimo, anualmente; e (iv) a Emissora esteja regular com seu registro de companhia aberta. O Desdobramento Previamente Aprovado terá como consequência o aumento do número de 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) CRI, em função do desdobramento de cada unidade de CLRI em novas unidades de CRI gerando, portanto, o aumento proporcional do número de CRI de titularidade de cada investidor, e não alterando, de nenhuma forma, o valor total do investimento de cada titular de CRI;
- (k) os pagamentos referentes à integralização dos CRI serão feitos adotando-se os procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP; e
- (l) o prazo máximo para colocação pública dos CRI é de 6 (seis) meses contados da publicação do anúncio de início da Oferta (o “Prazo de Colocação”).

6.2. Observadas as condições previstas neste Contrato, os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade dos CRI sob o regime de garantia firme de colocação, sem solidariedade entre eles, respondendo cada qual exclusivamente pela parcela descrita a seguir:

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE CRI	VOLUME - R\$ (NA DATA DE EMISSÃO)
ITAÚ BBA	742	R\$ 222.600.000,00
BANIF	283	R\$ 85.000.000,00
CAIXA GERAL	141	R\$ 42.400.000,00
TOTAL	1.166	R\$ 350.000.000,00



[Handwritten signature]

6.2.1. Até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da obtenção do registro definitivo da Oferta (tal data, a "Data de Exercício da Garantia Firme"), os Coordenadores deverão exercer a garantia firme de subscrição sobre o saldo dos CRI que não foram efetivamente colocados, isto é, subscritos e integralizados, procedendo-se, então, à publicação do Anúncio de Encerramento de distribuição pública dos CRI no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Exercício da Garantia Firme.

6.2.2. Os Coordenadores poderão revender os CRI adquiridos em virtude do exercício da garantia firme prevista no item 6.2 acima, até a data de publicação do respectivo Anúncio de Encerramento de distribuição dos CRI, por preço a ser determinado com base na análise (a) de seu valor nominal unitário atualizado, se for o caso, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRI; (b) da taxa de juros praticada pelo mercado à época da efetiva integralização; (c) do preço de negociação e colocação dos títulos públicos federais que possuem prazos de vencimento semelhantes; e (d) da percepção de risco de crédito da BR e da Emissora. A revenda dos CRI, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável. Após a data de publicação do respectivo Anúncio de Encerramento de distribuição dos CRI, os mesmos poderão ser vendidos por preço de mercado a exclusivo critério dos Coordenadores.

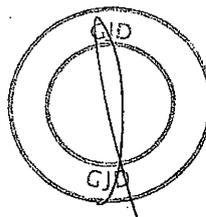
6.2.3. A garantia firme será válida até 30 de agosto de 2011, inclusive, sendo que esta só será mantida caso nesta data já tenha sido publicado o Anúncio de Início da Distribuição. Após esta data as Partes poderão renegociar os termos e condições da garantia firme ora acordada, sendo que toda e qualquer alteração efetuada antes do respectivo registro da CVM deverá ser objeto de aditamento deste Contrato e prontamente comunicada pelo Coordenador Líder à CVM.

6.3. Não serão contratadas outras instituições financeiras para a intermediação da Oferta.

6.3.1. Desde que previamente autorizado pela Emissora, os Coordenadores poderão, mediante comum acordo entre si, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários (os "Coordenadores Subcontratados") para integrar um consórcio de distribuição (o "Consórcio de Distribuição"). Neste caso: (i) o Coordenador Subcontratado, o Participante Especial ou o Participante Subcontratado deverá aderir aos termos e condições do presente Contrato; (ii) nenhuma alteração poderá ser realizada no montante objeto de garantia firme e/ou na remuneração a que fará jus o Coordenador que não desejar dividir seu lote, conforme disposto na Cláusula 6.2; e (iii) em nenhuma hipótese as Remunerações previstas neste Contrato sofrerão majorações em virtude de eventual Consórcio de Distribuição.

6.3.2. Perante a Emissora, os Coordenadores permanecerão obrigados pela garantia firme estabelecida no item 6.2 deste Contrato, independentemente de terem repassado as condições previstas neste Contrato para os Coordenadores Subcontratados, os Participantes Especiais ou Participantes Subcontratados.

6.4. Não haverá distribuição de quantidade adicional (*hot issue*) e/ou lote suplementar (*green shoe*) de CRI, conforme previsto nos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, seja pela Emissora, seja pelos Coordenadores.



6.5. Na eventualidade de ocorrerem mudanças nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais que afetem a colocação dos CRI objeto deste Contrato, até a data da concessão do respectivo registro da Emissão pela CVM, os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério, propor à Emissora e à BR modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da Emissão, caso entendam que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e garantir o sucesso da colocação dos CRI (o "Market Flex").

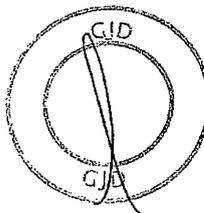
6.5.1. Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelos Coordenadores ou não concorde com a justificativa por eles apresentada, as partes poderão resilir este Contrato, sem qualquer ônus, com exceção da obrigação de reembolso das despesas e custos previstos na Cláusula 8 deste Contrato. Somente nesta hipótese não se aplicará a Remuneração de Descontinuidade prevista no item 18 desta Proposta.

6.5.2. A Emissora reconhece, desde logo, que os documentos e contratos que formalizarão as operações aqui descritas deverão conter os direitos de *Market Flex* e, caso os mesmos venham a ser exercidos, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações daí decorrentes.

Cláusula 7. Obrigações dos Coordenadores

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são expressamente imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, os Coordenadores obrigam-se, perante a Emissora e a BR, a:

- (a) avaliar, em conjunto com a Emissora e a BR, a viabilidade da Oferta e as suas condições, bem como assessorá-las no que for necessário para a realização da Oferta, estruturando e desenvolvendo todas as suas etapas;
- (b) participar ativamente, em conjunto com a Emissora e a BR, e com o auxílio dos assessores jurídicos contratados, na elaboração dos Prospectos, dos anúncios, avisos e demais documentos exigidos nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e do Código ANBIMA;
- (c) submeter previamente à CVM, após obtida a aprovação da BR, todo o material necessário à divulgação da Oferta;
- (d) manter os Prospectos à disposição do público, nos termos da Instrução CVM 400, prestando os esclarecimentos e informações aos investidores a respeito dos Prospectos, da Emissão e da Oferta;
- (e) disponibilizar os Prospectos relativos à presente operação em versão eletrônica em seus respectivos endereços na Internet, a partir do dia e hora que venham a ser definidos de comum acordo com a Emissora e a BR até a data da concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM;
- (f) disponibilizar o Prospecto Definitivo relativo à presente operação em versão eletrônica em seus respectivos endereços na Internet a partir do dia seguinte ao da

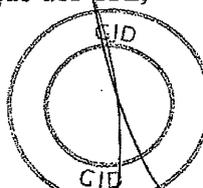


concessão pela CVM do registro definitivo da Oferta até a data da publicação do anúncio de encerramento de distribuição dos CRI;

- (g) divulgar a Oferta perante o público investidor no Brasil em conformidade com a legislação aplicável;
- (h) certificar-se de que, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta, por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (b) têm conhecimento das novas condições;
- (i) comunicar imediatamente à CVM eventual rescisão, resolução, denúncia, revogação, rescisão ou alteração do presente Contrato, ressalvado, quanto à alteração, o disposto na Instrução CVM 400;
- (j) comunicar de imediato à CVM, durante a vigência deste Contrato, qualquer evento de inadimplência ao cumprimento das obrigações da Emissora ou da BR contraídas perante os titulares dos CRI que seja de seu conhecimento;
- (k) remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da publicação do anúncio de início da Oferta e até o encerramento da distribuição, relatório indicativo do movimento consolidado da distribuição pública dos CRI, conforme Anexo VII da Instrução CVM 400;
- (l) executar fielmente os serviços contratados, respondendo por sua correção e qualidade, conduzindo as atividades necessárias com o zelo profissional e os cuidados requeridos; e
- (m) arcar com despesas relativas à implementação da Oferta descritas no item (h) da Cláusula 8.1 abaixo, as quais deverão ser reembolsadas pela Emissora conforme o disposto no item (i) da Cláusula 8.1 abaixo.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são expressamente imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se, perante a Emissora, a:

- (a) solicitar, juntamente com a Emissora, à CVM, à BM&FBOVESPA e/ou CETIP, e, independentemente da Emissora, à ANBIMA, o registro da Oferta e da negociação dos CRI, conforme o caso, acompanhado de todos os documentos exigidos pelas normas aplicáveis, e praticar todos os atos necessários de sua responsabilidade para a obtenção do registro da Oferta;
- (b) encaminhar à CVM e à BM&FBOVESPA e à CETIP, conforme o caso, versões impressas e eletrônicas, sem quaisquer restrições para sua cópia, dos Prospectos e de todos os documentos incorporados por referência, em tempo hábil para a disponibilização na data do início da distribuição pública dos CRI;
- (c) acompanhar e controlar o plano de distribuição dos CRI;

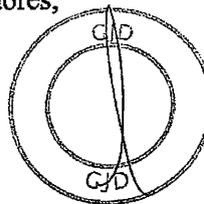


- (d) controlar os boletins de subscrição, devolvendo à Emissora os boletins não utilizados e os cancelados, no prazo máximo estabelecido na Instrução CVM 400;
- (e) suspender ou cancelar a distribuição dos CRI caso venha a ter conhecimento de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro da Oferta, que justifique a suspensão ou o cancelamento do registro;
- (f) coordenar todos os procedimentos necessários à realização da Oferta; e
- (g) guardar, por 5 (cinco) anos, à disposição da CVM, toda documentação relativa ao processo de Registro da Oferta e elaboração dos Prospectos podendo contar com o auxílio da própria Emissora e dos assessores legais para cumprir tal obrigação.

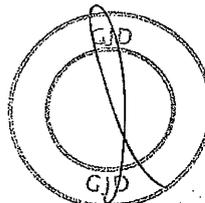
Cláusula 8. Obrigações da Emissora e da BR

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades que lhe são expressamente imputadas por este Contrato, pelo Termo de Securitização e pela legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se perante os Coordenadores e a BR a:

- (a) colocar à disposição dos Coordenadores e da BR todos os dados, informações e documentos necessários à execução das atividades contratadas, inclusive prestar todas e quaisquer informações relativas à Emissora, aos CRI e aos Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e dos Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul necessárias para a preparação dos Prospectos, respondendo integralmente pela veracidade, precisão, suficiência e integridade de tais informações, de forma a atender ao princípio da transparência aplicável às emissões públicas de títulos e valores mobiliários, informações estas necessárias para que os investidores possam tomar uma decisão fundamentada de investimento;
- (b) fornecer, com colaboração da BR, nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor: (a) todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelo Coordenadores para a análise da Oferta, (b) todas as informações necessárias para elaboração dos Prospectos, bem como (c) todos os demais documentos necessários ao registro definitivo da oferta na CVM e ao registro dos CRI para negociação no CETIP 21, no DDA e no BOVESPAFIX;
- (c) submeter a exame, na forma da lei, suas contas e balanços à empresa de auditoria independente registrada na CVM e fazer com que a mesma providência seja tomada em relação às suas controladas que sejam companhias abertas;
- (d) manter os CRI registrados para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, do DDA e do BOVESPAFIX durante o prazo de vigência dos CRI;
- (e) manter os Prospectos (Preliminar e Definitivo) relativos à Oferta, até o encerramento desta, e as demais informações relacionadas à Oferta atualizadas conforme regulamentação aplicável, disponibilizando os mesmos em sua sede e em seu endereço na Internet www.rbcapital.com.br, nos mesmos prazos descritos na Cláusula 7.1, itens (e) e (f), para consulta dos investidores;

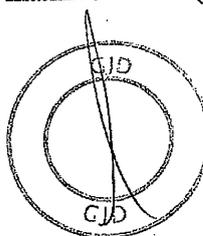


- (f) disponibilizar aos Coordenadores tantas cópias dos Prospectos (e de eventuais aditamentos ou complementos aos mesmos) quantas foram razoavelmente requeridas, devendo arcar com os custos correspondentes;
- (g) efetuar as publicações necessárias à legitimação e à divulgação da Emissão e da Oferta, exigidas pelo presente Contrato ou requeridas pela lei ou demais normativos pertinentes à matéria, quais sejam, ata da AGE que aprovou a Emissão e os anúncios e avisos previsto na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 414;
- (h) arcar com todos os custos e despesas relativos à Oferta incluindo, mas não se limitando a:
- (i) confecção dos Prospectos;
 - (ii) reembolso de despesas com a contratação de assessoria jurídica para assessorar os Coordenadores e a Emissora na Oferta, efetuada pelos Coordenadores;
 - (iii) publicações necessárias à Oferta, exigidas por este Contrato ou requeridas pela lei ou demais normativos pertinentes à matéria;
 - (iv) registro da Oferta na CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso;
 - (v) elaboração, distribuição, publicação e veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos anúncios de início e encerramento de distribuição dos CRI, entre outros;
 - (vi) disponibilização das informações necessárias ao processo de *due diligence*; e
 - (vii) contratação das agências de *rating* nos termos do item (m) abaixo;
- (i) reembolsar os Coordenadores, nos termos da Cláusula 11 abaixo, das despesas por este incorridas em razão deste Contrato ou da Oferta, mediante a entrega dos comprovantes à Emissora;
- (j) efetuar o pagamento aos Coordenadores da remuneração devida pela execução dos serviços previstos no presente Contrato, conforme Cláusula 11.5.1 abaixo;
- (k) efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável à atualização do registro como companhia aberta, bem como observar as disposições contidas na Instrução CVM n.º 207, de 01 de fevereiro de 1994 e eventuais alterações posteriores;
- (l) contratar e remunerar o Agente Fiduciário, o banco mandatário e escriturador e as agências de *rating*, e fazer com que as respectivas classificações de risco da Oferta



sejam mantidas durante o período em que os CRI estiverem em circulação, atualizadas anualmente e, após o desdobramento dos CRI previsto na Cláusula 2.25 do Termo de Securitização, trimestralmente, sendo disponibilizados para o Agente Fiduciário os respectivos relatórios no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento;

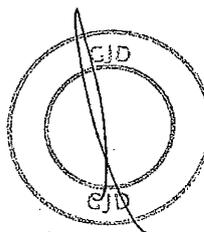
- (m) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta, especialmente, mas não se limitando, à Taxa de Fiscalização do Mercado de Capitais, de que trata a Lei nº 7.940, de 21 de dezembro de 1989;
- (n) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer fato que possa vir a afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir os CRI, de forma que não constem dos Prospectos quaisquer informações inverídicas, incompletas ou desatualizadas que sejam de seu conhecimento, e que os Prospectos não omitam fatos relevantes relacionados à Emissora, aos CRI ou aos Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul; em caso de descumprimento dessa obrigação, a Emissora desde já exime os Coordenadores e a BR, desde nos termos do contrato celebrado entre a Emissora e a BR, em caráter irrevogável e irretroatável, de qualquer responsabilidade decorrente do disposto no parágrafo primeiro do artigo 56 da Instrução CVM 400, que surja como consequência do não cumprimento do disposto neste item;
- (o) não veicular nenhuma informação perante o público até a data de publicação do anúncio de encerramento da distribuição dos CRI, exceto as legalmente exigíveis, referente a decisões estratégicas sobre a presente Oferta ou resultados econômicos da Emissora, sem prévio acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a BR, que não será negado sem motivo razoável;
- (p) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram com as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (q) fornecer aos Coordenadores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ou, em prazo menor, conforme exigência legal, mediante solicitação por escrito, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta, (i) toda a documentação relativa ao processo de registro da Oferta e à elaboração dos Prospectos, inclusive aquela disponibilizada durante o processo de *due diligence*; (ii) cópias de quaisquer relatórios ou outros comunicados que a Emissora venha a publicar e que de alguma forma se relacione com a Oferta; (iii) cópias de relatórios e informações, anuais e trimestrais, arquivados na CVM; e (iv) outras informações que os Coordenadores venham a razoavelmente requerer relativas à condução dos negócios e à condição financeira da Emissora, de suas subsidiárias e controladas, sendo que tais informações deverão ser enviadas tão logo estejam disponíveis ao público;
- (r) providenciar, perante o banco mandatário e escriturador, a formalização do registro dos CRI em nome dos titulares no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após subscrição e integralização dos CRI;



- (s) manter atendimento adequado aos titulares dos CRI, através da Diretoria de Relações com Investidores, para assegurar-lhes tratamento eficiente;
- (t) informar imediatamente aos Coordenadores a ocorrência de quaisquer fatos ou irregularidades que justifiquem a suspensão ou o cancelamento da Oferta;
- (u) responsabilizar-se pela qualidade, suficiência, completude e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar os Coordenadores e a BR por eventuais prejuízos decorrentes de imprecisões, inverdades ou omissões relativas a tais informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, constantes dos Prospectos, do Termo de Securitização e dos demais documentos da Oferta, em observância ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400;
- (v) comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização;
- (w) cumprir integralmente com todos os termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização, no presente Contrato e em todos os demais documentos relacionados à Oferta em que for parte;
- (x) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações utilizadas para elaboração dos documentos da distribuição pública objeto deste Contrato e, mediante solicitação por escrito do Coordenador Líder, fornecer, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos; e
- (y) manter válidas e regulares, até a Data de Liquidação, as declarações prestadas na Cláusula 9 abaixo.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades que lhe são expressamente imputadas por este Contrato, pelo Termo de Securitização e pela legislação ou regulamentação aplicável, a BR obriga-se perante os Coordenadores e a Emissora a:

- (a) fornecer, em tempo hábil, aos Coordenadores, todas as informações necessárias para atender aos requisitos da Emissão, às normas aplicáveis a operações de emissão de títulos e valores mobiliários e ao Código ANBIMA. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Oferta. A BR é inteiramente responsável pelas informações fornecidas, e obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes da inveracidade, incorreção, inconsistência e insuficiência dessas informações;
- (b) colaborar com os Coordenadores para que sejam atendidos os requisitos do Código ANBIMA;

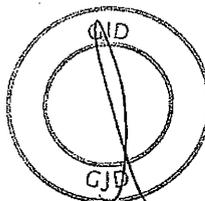


- (c) cumprir com todas as obrigações relacionadas à Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta;
- (d) manter contratadas, até o vencimento final dos CRI, as agências de rating para Emissão;
- (e) colocar à disposição dos Coordenadores e da Emissora todos os dados, informações e documentos necessários à execução das atividades contratadas, inclusive prestar todas e quaisquer informações relativas à BR, aos CRI e aos Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul, necessárias para a preparação dos Prospectos, respondendo integralmente pela veracidade, precisão, suficiência e integridade de tais informações, de forma a atender ao princípio da transparência aplicável às emissões públicas de títulos e valores mobiliários, informações estas necessárias para que os investidores possam tomar uma decisão fundamentada de investimento e obrigando-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;
- (f) elaborar, em colaboração com os Coordenadores e com a Emissora, todos os materiais, formulários, demonstrações financeiras e documentos necessários à realização da Oferta e à negociação dos CRI nos termos aqui previstos; e
- (g) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer fato que possa vir a afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir os CRI, de forma que não conste dos Prospectos quaisquer informações inverídicas, incompletas ou desatualizadas que sejam de seu conhecimento, e que os Prospectos não omitam fatos relevantes relacionados à BR, aos CRI ou aos Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul, em caso de descumprimento dessa obrigação, a BR desde já exime os Coordenadores, em caráter irrevogável e irretratável, de qualquer responsabilidade decorrente do disposto no parágrafo primeiro do artigo 56 da Instrução CVM 400, que surja como consequência do não cumprimento do disposto neste item.

Cláusula 9. Declarações e Garantias

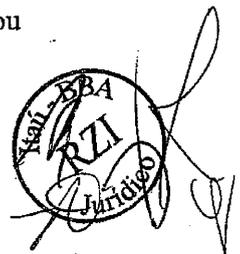
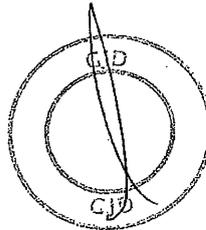
9.1. Os Coordenadores declaram e garantem à Emissora e à BR que:

- (a) estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pelos Coordenadores; e
- (c) este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante dos Coordenadores, exequível de acordo com os seus termos e condições.



9.2. A Emissora declara e garante aos Coordenadores e à BR que:

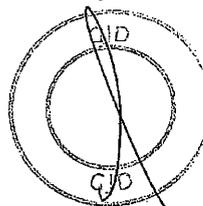
- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma Companhia Securitizadora nos termos da Instrução CVM 414;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, o Termo de Securitização e os Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul, dos quais é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e regulatórios e obtidas todas as autorizações e consentimentos necessários para tanto;
- (c) este Contrato, o Termo de Securitização e os Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul, dos quais é parte constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus respectivos termos e condições;
- (d) as declarações e informações prestadas por ocasião do registro da Oferta na CVM e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes;
- (e) (i) o Prospecto conterá todas as informações relevantes em relação à Emissora, os CRI e os Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul, necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora e dos riscos associados aos Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul e aos CRI, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, (ii) as declarações contidas nos Prospectos em relação à Emissora descritas nos Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul e aos CRI são verdadeiras e corretas e não enganosas ou inverídicas; (iii) não tem conhecimento de fatos relativos à Emissora, aos Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul ou aos CRI não divulgados cuja omissão, no contexto desta Oferta, faça com que alguma declaração relevante dos Prospectos seja incorreta, enganosa ou inverídica; e (iv) todos os esforços foram feitos pela Emissora para assegurar que as declarações, informações e fatos descritos nos Prospectos em relação à Emissora são verdadeiros;
- (f) a celebração, pela Emissora, deste Contrato, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul, e o cumprimento de suas obrigações, bem como a Emissão e a Oferta não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou obrigação anteriormente assumida pela Emissora nem irá resultar em:
 - (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou



- (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (g) a Emissora possui todas as autorizações e licenças relevantes, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e/ou municipais para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno vigor e efeito;
- (h) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora constantes dos Prospectos representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua elaboração e foram devidamente preparadas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e
- (i) exceto pelas contingências informadas nos Prospectos, não tem conhecimento de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa afetar adversamente a Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades.

9.3. A BR declara e garante aos Coordenadores e à Emissora que:

- (a) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, o Termo de Securitização e Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul, dos quais é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e regulatórios e obtidas todas as autorizações e consentimentos necessários para tanto, exceto a aprovação de seu conselho de administração para concluir a aquisição dos imóveis que compõem as quadras 34, 35, 36 da Unidade, que deverá ser obtida dentro do prazo de até 20 de outubro de 2012, conforme previsto no Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma e Outras Avenças assinado entre a BR e o FII em 20 de outubro de 2009;
- (b) este Contrato, o Termo de Securitização e os Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul, dos quais é parte constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da BR, exequíveis de acordo com os seus respectivos termos e condições;
- (c) as declarações e informações prestadas por ocasião do registro da Oferta na CVM e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes;
- (d) (i) o Prospecto Definitivo conterá, no contexto da Oferta, todas as informações relevantes em relação à BR, suas controladas, os CRI e os Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul, necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da BR e de suas controladas, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRI, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes; (ii) as declarações contidas nos Prospectos em relação à BR, a suas controladas, aos Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul e aos CRI são verdadeiras e corretas e não enganosas ou inverídicas; (iii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos em relação à BR e suas controladas



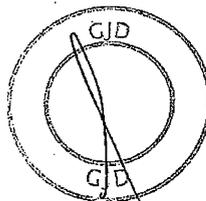
foram dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base nas suposições razoáveis da BR; (iv) não tem conhecimento de fatos relativos à BR, a suas controladas, aos Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul ou aos CRI não divulgados cuja omissão, no contexto desta Oferta, que faça com que alguma declaração relevante dos Prospectos seja incorreta, enganosa ou inverídica; e (v) todos os esforços foram feitos pela BR para assegurar que as declarações, informações e fatos descritos nos Prospectos em relação à BR e suas controladas são verdadeiros;

- (e) a celebração, pela BR, deste Contrato, do Termo de Securitização e dos Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul, e o cumprimento de suas obrigações, bem como a Emissão e a Oferta não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou obrigação anteriormente assumida pela BR nem irá resultar em:
- (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da BR, com exceção daqueles constituídos no âmbito dos Documentos da Expansão Lubrax Parcela C e Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul; ou
 - (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (f) a BR possui todas as autorizações e licenças relevantes, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e/ou municipais para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno vigor e efeito;
- (g) as demonstrações financeiras consolidadas da BR constantes dos Prospectos representam corretamente a posição financeira da BR e de suas controladas nas datas de sua elaboração e foram devidamente preparadas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e
- (h) exceto pelas contingências informadas nos Prospectos, não tem conhecimento de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa afetar adversamente a BR, em suas condições financeiras ou em suas atividades.

Cláusula 10. Liquidação Financeira

10.1. A liquidação financeira da Oferta perante a Emissora (a "Liquidação Financeira"), com a respectiva prestação de contas e pagamentos, será feita conforme procedimentos operacionais de liquidação da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso. A liquidação financeira dar-se-á até as 16:00 horas do dia útil seguinte ao da Data de Exercício da Garantia Firme (a "Data de Liquidação").

10.2. A Liquidação Financeira dar-se-á, pelos Coordenadores, por meio de crédito do valor total obtido com a colocação dos CRI à seguinte conta bancária da Emissora:



Banco: Itaú Unibanco S.A.
Agência n.º: 0912
Conta-corrente: 12038-3

10.3. Na Data de Liquidação, a Emissora efetuará o pagamento da remuneração dos Coordenadores e reembolsará estes pelas despesas devidas, conforme previsto nas Cláusulas 8 e 11, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou por meio de débito na conta corrente da Emissora indicada na Cláusula 10.2 acima.

10.4. Os Coordenadores firmarão recibos para a Emissora, dando quitação das importâncias recebidas a título da remuneração pelos serviços aqui descritos, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

Cláusula 11. Remuneração; Despesas; Condições de Pagamento

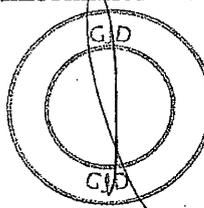
11.1. Pelo desempenho e execução dos serviços objeto deste Contrato, a Emissora pagará aos Coordenadores a seguinte remuneração:

- (a) Comissão de Coordenação e Estruturação: 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre o montante total de CRI efetivamente colocado e/ou subscrito, na proporção da garantia firme de cada um dos Coordenadores, calculado com base no preço de subscrição dos CRI atualizado até a Data de Liquidação, devida e a ser paga na data de subscrição dos CRI; e
- (b) Comissão de Colocação: 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRI efetivamente colocado e/ou subscrito, na proporção da garantia firme de cada um dos Coordenadores, calculado com base no preço de subscrição dos CRI atualizado até a Data da Liquidação, devida e a ser paga na data de subscrição dos CRI.

11.2. Pela concessão da garantia firme para a colocação dos CRI, os Coordenadores farão jus a um prêmio de garantia firme de 0,90% (noventa centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRI emitido, na proporção da garantia firme de cada um dos Coordenadores, calculada com base no preço de subscrição atualizado até a Data de Liquidação (o "Prêmio") independente do exercício da garantia firme.

11.3. No caso de redução da taxa dos CRI durante o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser paga pela Emissora a cada um dos Coordenadores, na proporção da garantia firme de cada um deles, a comissão de sucesso devida aos Coordenadores será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor presente da economia gerada pela redução da taxa final do *Bookbuilding* e a Taxa Máxima de remuneração estabelecida na Cláusula 2, alínea "n", acima.

11.4. As comissões e remuneração previstas neste item deverão ser pagas pela Emissora aos Coordenadores, na data de subscrição dos CRI. O pagamento das comissões previstas nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 acima serão realizados pela Emissora aos Coordenadores, observado o reembolso destas despesas pela BR, nos termos do Contrato de Cessão de CCI – Expansão Lubrax Parcela C e do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários – Base Cruzeiro do Sul,



na data de subscrição dos CRI na proporção da garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores, nos termos do item 6.2 acima.

11.5. O pagamento da remuneração aos Coordenadores deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes através de transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, na conta de titularidade dos Coordenadores indicada por estes à Emissora com antecedência de 2 (dois) dias úteis da Data de Liquidação.

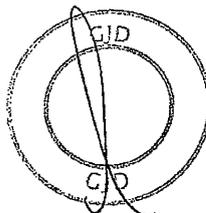
11.5.1 A Emissora deverá reembolsar quaisquer despesas incorridas pelos Coordenadores na execução dos serviços objeto deste Contrato, após a liquidação da operação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de apresentação dos respectivos documentos comprobatórios, desde que dentro do limite previsto neste Contrato; caso contrário, será necessária a prévia aprovação por escrito da Emissora. Todos os pagamentos e/ou reembolsos de despesas aos Coordenadores deverão ser feitos em reais imediatamente disponíveis e líquidos de deduções relativas a quaisquer tributos, taxas, lançamentos, impostos, deduções, encargos ou retenções, ou obrigações deles decorrentes. Se a Emissora for obrigada por lei e/ou regulamentação a fazer qualquer retenção deverá adicionar aos valores pagos valores adicionais de maneira que os Coordenadores recebam os valores devidos caso nenhuma retenção fosse realizada.

11.6. , Após a aprovação das despesas pela Emissora, e pela BR; a Emissora ressarcirá os Coordenadores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento pela Emissora dos comprovantes enviados pelos Coordenadores, das despesas havidas com a Emissão e a Oferta dos CRI, conforme estabelecido nos itens (i) e (j) da Cláusula 8 acima, líquidos de quaisquer deduções ou tributos na forma da Cláusula 11.5. supra.

11.7. Sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento das despesas referidas no item 11.6, será ainda de responsabilidade da Emissora o ressarcimento de todas as despesas gerais razoáveis e comprovadas (custos *out-of-pocket*) incorridas pelos Coordenadores relacionados, direta ou indiretamente, com a estruturação da Emissão, que deverá ser feito no prazo estipulado no item 11.6.

11.8. Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato, salvo por determinação legal, judicial ou da CVM.

11.9. Ficam os Coordenadores autorizados a subcontratar sociedade pertencente ao seus respectivos grupos econômicos (a "Contratada") para prestar parte dos serviços descritos neste Contrato, aderindo a Contratada às condições estabelecidas neste Contrato permanecendo, todavia, os Coordenadores responsáveis por todas as obrigações assumidas neste Contrato. Em função de tal subcontratação, estará a Contratada autorizada a emitir fatura, nota ou recibo pela prestação de serviços diretamente à Emissora, hipótese em que a Emissora pagará tal remuneração diretamente à Contratada. A remuneração devida à Contratada somada à remuneração devida aos Coordenadores não excederá de nenhuma forma os valores previstos acima.



Cláusula 12. Poderes de Representação

Pelo presente Contrato, a fim de possibilitar aos Coordenadores condições de cumprimento das atribuições que lhe decorrem deste Contrato, ficam os Coordenadores constituídos pela Emissora, como seus procuradores, investidos dos poderes especiais para, uma vez devidamente adimplidos, passem quitação nos boletins de subscrição de CRI em cujo processamento, realizado via BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso, venham a participar, sendo este mandato outorgado de maneira irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 683 e 684 do Código Civil brasileiro. O mandato ora outorgado vigorará até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta.

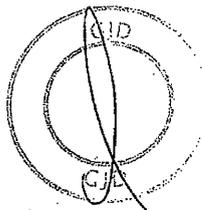
Cláusula 13. Confidencialidade

13.1. Os Coordenadores e a RB Capital comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão do objeto do presente Contrato, sejam eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os da presente, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente. Não obstante o acima disposto, para a execução dos serviços descritos no presente Contrato, a Emissora autoriza os Coordenadores a divulgar determinadas informações confidenciais acerca da Emissora e da Emissão para investidores.

13.2. Nenhuma das partes pode prestar informações não públicas a terceiros de qualquer termo desta ou dos negócios aqui descritos sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial aplicável; (b) o fornecimento de tal informação seja necessário à divulgação de informações relativas à colocação pública dos CRI ou para execução dos documentos da Emissão ou (c) tal informação seja fornecida ao seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da operação objeto do presente Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que estes advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da presente Emissão estejam cientes da natureza confidencial destas informações e, também, concordem em mantê-las confidenciais. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 01 (um) ano a contar da presente data.

13.3. Qualquer outra informação que venha a ser transmitida a terceiros deverá ser precedida da prévia aprovação por escrito da BR, da Emissora e/ou dos Coordenadores, conforme o caso.

Cláusula 14. Exclusividade da Emissora e da BR e Não Exclusividade dos Coordenadores



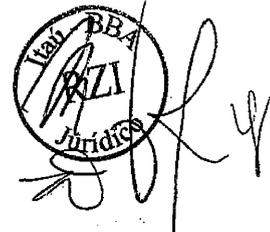
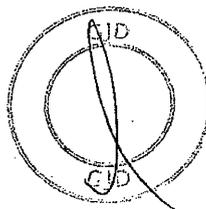
14.1. A BR e a Emissora conferem, neste ato e por meio deste Contrato, aos Coordenadores, exclusividade para estruturar e registrar a Oferta.

14.2. Em decorrência do disposto no item 14.1 acima, a BR compromete-se a, a partir da assinatura deste Contrato, a não contratar qualquer outra instituição, local ou internacional, pelo período compreendido entre a data do pedido de registro definitivo e 30 (trinta) dias após: (i) a data de encerramento de distribuição dos CRI da Emissão; ou (ii) a data de término da vigência ou rescisão deste Contrato decorrente do mandato, o que ocorrer primeiro, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de registro de Programa de Distribuição de Valores Mobiliários ou qualquer outra emissão pública ou privada de CRI, debêntures, de notas promissórias, ou qualquer outra operação estruturada no mercado de capitais local de renda fixa, sem a anuência dos Coordenadores, nem realizar operações de dívida no mercado de capitais doméstico pela BR que na opinião dos Coordenadores possam inviabilizar ou dificultar a distribuição dos CRI, sob pena de reembolsar os Coordenadores multa em valor equivalente ao que seria devido a título de Remuneração de Descontinuidade (definida na Cláusula 18). Neste sentido, a BR obriga-se, a não se envolver pelo prazo acima em qualquer transação que possa, de alguma forma, competir ou concorrer com a presente Oferta.

14.3. Os Coordenadores, a seu exclusivo critério, poderão abdicar das condições estabelecidas nesta Cláusula 14 caso a colocação junto a investidores tenha sido bem sucedida e/ou a nova emissão não tenha condições mais favoráveis aos investidores que as da presente Oferta.

14.4. Ao aceitar o presente instrumento a BR e a Emissora tomam ciência e concordam que outras pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a BR e a Emissora, poderão, igualmente, na qualidade de clientes dos Coordenadores, dispor de serviços financeiros ou de outra natureza oferecidos pelos Coordenadores. Todavia, os Coordenadores salientam à Emissora e à BR que, consistente com suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, os Coordenadores não usarão qualquer informação não pública fornecida pela BR e/ou pela Emissora, conforme o caso, fora do escopo de sua atuação conforme descrito no presente Contrato e que os Coordenadores, da mesma forma, não fornecerão qualquer informação não pública fornecida por quaisquer de seus clientes à BR e/ou à Emissora.

14.5. A Emissora reconhece que os Coordenadores e suas afiliadas (assim entendidas aquelas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum com os Coordenadores) estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros, e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Emissora e/ou com a BR. O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre os Coordenadores e a BR não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelos Coordenadores e suas afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte dos Coordenadores.



14.6. A BR exercerá seus melhores esforços no sentido de fazer com que a sua controladora, Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, não realizem operações de dívida no mercado de capitais (inclusive tratativas para a contratação de tais operações com instituições financeiras) que possam inviabilizar ou dificultar a distribuição dos CRI pelo período de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta. Caso a PETROBRAS realize qualquer operação de dívida no mercado de capitais (inclusive inicie tratativas para a contratação de tais operações com instituições financeiras), no período acima mencionado, que inviabilize, dificulte e/ou prejudique a distribuição dos CRI a critério dos Coordenadores, a BR ficará sujeita ao pagamento da Remuneração de Descontinuidade (definida na Cláusula 18), além de reembolsar os Coordenadores por todos os prejuízos que estes tiverem incorrido, podendo ainda os Coordenadores resilir o presente Contrato.

Cláusula 15. Indenização

15.1. A Emissora e a BR, conforme o caso, concordam em isentar de responsabilidade os Coordenadores e cada uma de suas respectivas subsidiárias, coligadas e controladas e seus respectivos diretores, funcionários, agentes e/ou pessoas controladoras, bem como seus consultores e assessores ("Pessoas Indenizáveis") e indenizá-los, por quaisquer perdas, danos, prejuízos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), resultantes, direta ou indiretamente, das operações contempladas no presente Contrato, exceto se tais perdas, danos, prejuízos, obrigações ou despesas forem diretamente resultantes de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis, conforme determinado por decisão final e transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente.

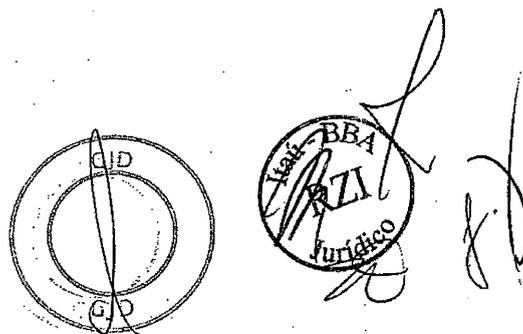
15.2. A Emissora ou a BR, conforme o caso, obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo causado pela quebra ou inveracidade das declarações e garantias feitas pela Emissora e/ou pela BR, conforme o caso, aos Coordenadores neste Contrato, ou demais documentos relativos à Emissão ou pela inveracidade, incorreção, inconsistência, omissão e insuficiência das informações prestadas aos Coordenadores, nos termos deste Contrato, do mandato e nos demais documentos relativos à Emissão.

15.3. A presente cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz pelo prazo de 3 (três) anos a contar da efetiva ocorrência das perdas, danos, prejuízos, obrigações ou despesas acima mencionadas, conforme determina o inciso V do parágrafo terceiro do artigo 206 do Código Civil Brasileiro e computado em conformidade com o disciplinado no artigo 189 do mesmo Código.

15.4. A Emissora ou a BR, conforme o caso, obriga-se a realizar os pagamentos devidos conforme este item dentro de 3 (três) dias, a contar do recebimento pela Emissora ou pela BR, da respectiva comunicação enviada pelo Itaú BBA e/ou pelo Banif.

15.5. As estipulações de indenização deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste instrumento.

Cláusula 16. Resilição Voluntária



16.1. Respeitado o disposto no item 16.4, este Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, apenas a critério da Emissora, mediante notificação aos Coordenadores com 10 (dez) dias de antecedência, observada a Cláusula 18.

16.2. Este Contrato poderá ser resilido pelos Coordenadores, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a ser enviada à BR e à Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, caso não se verifique a satisfação das Condições Precedentes no prazo previsto na Cláusula 4.

16.2.1. Fica acordado que os Coordenadores deverão notificar a BR e a Emissora quanto à não satisfação de qualquer Condição Precedente, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que tal condição seja cumprida, a critério dos Coordenadores. Após o decurso deste prazo, os Coordenadores poderão enviar a comunicação de rescisão acima referida.

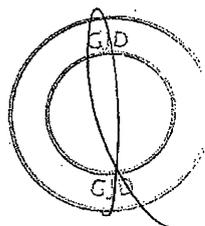
16.2.2. Essa rescisão será realizada sem qualquer ônus, obrigações ou custos para as Partes, salvo nos casos expressamente previstos nos itens 16.3 e 16.5 abaixo.

16.3. Na hipótese de os Coordenadores resiliem o presente Contrato por verificar a não satisfação de uma ou mais Condições Precedentes, em razão de culpa ou dolo da BR e/ou Emissora na tentativa do cumprimento das suas obrigações previstas no referido capítulo, a BR e a Emissora reembolsarão todas as despesas que sejam de sua responsabilidade, comprovadamente incorridas pelos Coordenadores até o momento da rescisão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do envio, pelos Coordenadores à BR e à Emissora, da devida notificação nesse sentido.

16.4. Este Contrato poderá ser resilido pela BR: (i) mediante notificação escrita de efeito imediato, na hipótese de (a) violação, devidamente comprovada, pelos Coordenadores, seus diretores, empregados, representantes ou subcontratados, de qualquer disposição aqui contida mesmo após o envio prévio de notificação solicitando a cura de tal violação com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como (b) falência ou liquidação dos Coordenadores ou de seus controladores, sobrevindo a rescisão, nestas últimas hipóteses, desde a data de decretação da falência ou liquidação, conforme o caso; e (ii) sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

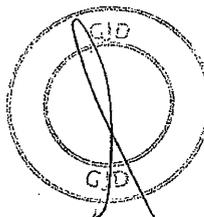
16.5. Na hipótese (i)(a) do item 16.4, a rescisão será feita sem qualquer ônus, obrigações ou custos para a BR, com exceção do reembolso das despesas. Na hipótese (i)(b) do item 16.4, a única responsabilidade da BR perante os Coordenadores será o reembolso das despesas que sejam de responsabilidade sua ou da Emissora, comprovadamente incorridas pelos Coordenadores até o momento da rescisão. Por fim, caso o Contrato venha a ser resilido nos termos previstos no subitem (ii) do item 16.4, a BR pagará aos Coordenadores a Remuneração de Descontinuidade, conforme definida na Cláusula 18, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio, aos Coordenadores, de correspondência comunicando a rescisão, bem como reembolsará todas as despesas que sejam de sua responsabilidade ou da Emissora, comprovadamente incorridas pelos Coordenadores até o momento da rescisão.

Cláusula 17. Rescisão Involuntária



Respeitado o disposto na Cláusula 18 abaixo, os Coordenadores poderão, na ocorrência de qualquer dos eventos relacionados abaixo, optar por resilir, mediante notificação à Emissora com 5 (cinco) dias de antecedência, ou propor alterações ao presente Contrato:

- (a) imposições de exigências por parte da CVM de tal ordem que impactem materialmente ou tornem impossível o registro da Emissão por aquela Autarquia;
- (b) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, ou em qualquer outro país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, e que não possam ser previstos ou evitados, ou mesmo que passíveis de previsão, tenham consequências imprevisíveis, e que tornem excessivamente oneroso a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Emissão dos CRI. Estão incluídas nestas categorias crises políticas, sociais ou econômicas em geral, inclusive em mercados emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da BR, suas controladas, coligadas ou controladora, ou a ocorrência de eventos que afetem a BR de maneira negativa e possam afetar a decisão dos investidores de investir nos CRI, ou ainda a divulgação na mídia de fatos e/ou notícias adversas sobre a BR e/ou seus controladores;
- (c) alterações nas normas legais ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, exemplificadamente, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administradas, etc.), que impeçam ou restrinjam substancialmente a aquisição, por parte destes investidores institucionais, dos CRI;
- (d) modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que venham de qualquer forma alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta, tornando excessivamente onerosa ou inviável a realização destes para qualquer uma das partes, ou a superveniência de alterações na tendência jurisprudencial que, a critério dos Coordenadores, possa afetar negativamente a Emissão;
- (e) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações das espécies tratadas neste Contrato e/ou aumento significativo das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional;
- (f) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que dificultem materialmente ou tornem inviável a efetivação da Emissão; ou
- (h) ocorrência de alterações na política monetária do Governo Federal que impactem direta ou indiretamente o setor de atuação da BR e que, de qualquer modo, possam alterar substancialmente as perspectivas futuras da BR e/ou afetar a colocação dos CRI, bem como a precificação da Emissão.



Cláusula 18. Remuneração de Descontinuidade

18.1. Caso a presente Emissão, uma vez aprovada pela administração da Emissora e da BR, não seja realizada ou este Contrato seja resiliado voluntariamente pela Emissora, por qualquer motivo, inclusive, mas sem limitação, em virtude da rescisão, pela BR, do mandato firmado entre a Emissora e a BR, por meio do qual a Emissora foi contratada para estruturar a securitização imobiliária do terminal da Base Cruzeiro do Sul e a expansão da fábrica de lubrificantes Lubrax (o "Mandato"), então a BR pagará aos Coordenadores, a título de remuneração pelos serviços prestados, uma remuneração de descontinuidade equivalente a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de rescisão do presente Contrato (a "Remuneração de Descontinuidade").

18.2. Em nenhuma hipótese prevista neste Contrato, a multa equivalente a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), denominada "Remuneração de Descontinuidade", será cumulativa com qualquer outra multa, penalidade ou remuneração, ressalvado que o pagamento da Remuneração de Descontinuidade não confere quitação ao reembolso de despesas, o qual deve ser providenciado de forma independente deste pagamento.

Cláusula 19. Alterações

19.1. Quaisquer alterações das condições do presente Contrato deverão ser previamente submetidas à CVM e assinadas pelos representantes legais de todas as Partes.

19.2. Até a data da concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, os Coordenadores poderão propor à BR e à Emissora modificações das condições dos CRI, caso entendam que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e garantir o sucesso da Oferta.

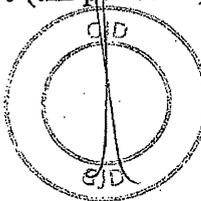
19.2.1. Caso a BR e/ou a Emissora não aceite as alterações propostas pelos Coordenadores ou não concorde com a justificativa por ele apresentada, a Emissora poderá resilir o presente Contrato, sem qualquer ônus, com exceção da obrigação de reembolso das despesas e custos havidos com a Emissão e a Oferta dos CRI, nos termos da Cláusula 11. Somente na hipótese descrita neste item 19.2.1 não se aplicará a Remuneração de Descontinuidade prevista na Cláusula 18 acima.

Cláusula 20. Duração

Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8, 11, 13, 15, este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e termina na data do cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Oferta.

Cláusula 21. Multa

O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato de Colocação caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados



Handwritten signature.

pro rata temporis desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

Cláusula 22. Cessão

É vedado aos Coordenadores ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula 23. Comunicações

23.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deste Contrato deverão ser encaminhadas:

Se para a Emissora:

RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
Rua Amauri, n.º 255, 5º andar- Jardim Europa
01448-000 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 3127 2850
Fax: (11) 3127 2708
At.:Glauber da Cunha Santos
E-mail: glauber.santos@rbcapital.com.br

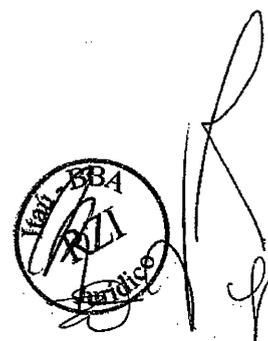
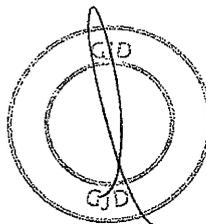
Se para os Coordenadores:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 4º andar, parte
04583-132 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3708-2502
Fax: (11) 3708-8172
At.: Rogerio Assaf
E-mail: rogerio.assaf@itaubba.com

BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.
Rua Minas de Prata, n.º 30, 15º andar
04552-080 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3074-8072
Fax: (11) 3074-8096
At.: Sr. Atila Noaldo Serejo Alves Silva
E-mail: anoaldo@banifib.com.br

Se para a BR:

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
Rua General Canabarro, n.º 500, 12º andar
20271-900 - Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 3876-0885



Fax: (21) 3876-5925
E-mail: fm@br-petrobras.com.br
At.: Sr. Fernando Pinto de Matos

23.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

23.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Cláusula 24. Novação e Renúncia de Direitos

O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não deverá significar renúncia de nenhum direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado, nos termos do respectivo Estatuto Social.

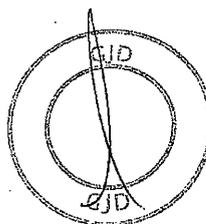
Cláusula 25. Adesão

25.1. Os Coordenadores poderão contratar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, escolhidas a seu exclusivo critério, para prestar os serviços de distribuição e colocação pública dos CRI, em regime de garantia firme de colocação, sendo certo que o contrato de adesão a ser firmado definirá o montante a ser colocado pelo coordenador subcontratado, o qual corresponderá a uma parte da quantidade sob a responsabilidade de distribuição do Coordenador que o contratar (os "Coordenadores Subcontratados").

25.2. Os Coordenadores reservam-se, ainda, o direito de convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, escolhidas a seu exclusivo critério, para participar da Emissão, na qualidade de participantes da Oferta apenas para o recebimento de ordens (os "Participantes Especiais" ou os "Participantes Subcontratados").

25.3. Os contratos de adesão estabelecerão os termos e as condições para colocação dos CRI no âmbito da Oferta pelos Coordenadores Subcontratados, pelos Participantes Especiais e pelos Participantes Subcontratados. Os Coordenadores Subcontratados, os Participantes Especiais e os Participantes Subcontratados firmarão recibos dos valores efetivamente recebidos no âmbito da Oferta.

25.4. Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, e demais legislações aplicáveis, os Coordenadores ficam investidos dos poderes de



representação dos Coordenadores Subcontratados, dos Participantes Especiais e dos Participantes Subcontratados que aderirem a este Contrato.

25.5. A minuta padrão do contrato de adesão será submetida previamente à apreciação da CVM e os contratos de adesão somente poderão ser celebrados entre os Coordenadores, os Coordenadores Subcontratados, os Participantes Especiais e os Participantes Subcontratados até o dia útil imediatamente anterior à data de concessão do registro da oferta perante a CVM.

Cláusula 26. Disposições Gerais

26.1. A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais Cláusulas. Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

26.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

26.3. Este Contrato constitui o único e integral entendimento entre as Partes, com relação à Oferta, substituindo e superando, totalmente, todos e quaisquer outros documentos, memorandos, propostas, cartas e ou assemelhados, assinados antes da data de sua assinatura.

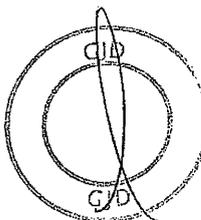
26.4. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente instrumento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito internacionalmente consagrado.

26.5. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes atribuem a este Contrato de Colocação a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os fins do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Contrato de Colocação que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

26.6. Para efeitos do disposto neste Contrato de Colocação, entende-se por "dia útil", os dias compreendidos entre a segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.

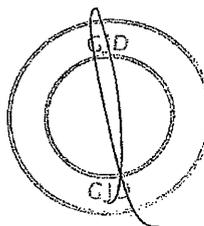
Cláusula 27. Lei e Foro

Este contrato é regido pelas leis brasileiras e as Partes elegeram o foro da Comarca do Estado de São Paulo, como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Contrato, havendo formal e expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



E por assim haverem ajustado, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]



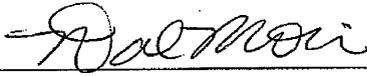
[Esta Página é parte integrante do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Regime de Garantia Firme, da 73ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A." firmado em 15 de agosto de 2011]

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2011.

RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

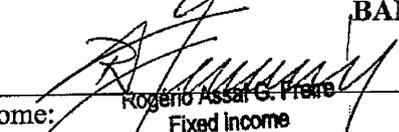


Nome: Flávia Palacios Mendonça
Cargo: RG: 013.187.264-0 (SSP/RJ)
CPF: 052.718.227-37

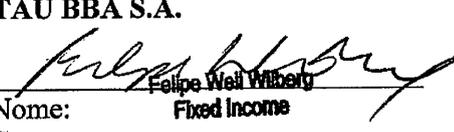


Nome: Paula Daniela Dal Molin
Cargo: RG: 42.752.418-3 (SSP/SP)
CPF: 333.728.368-39

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome: Rogério Assaf C. Filho
Cargo: Fixed Income

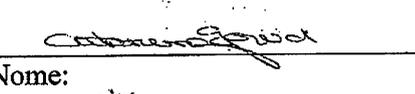


Nome: Felipe Weil Winberg
Cargo: Fixed Income

BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.

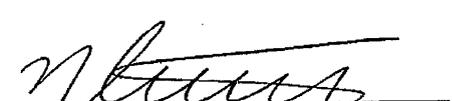


Nome: ALVARO PEREIRA JUNIOR
Cargo: Diretor

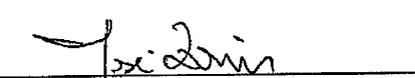


Nome: Catarina Gervai Pedrosa
Cargo: Diretora Adjunta

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

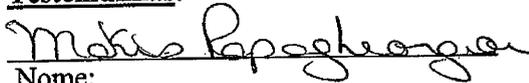


Nome: NESTOR CUÑAT CERVERÓ
Cargo: Diretor Financeiro

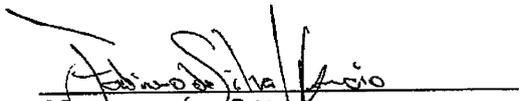


Nome: [unreadable]
Cargo: [unreadable]

Testemunhas:



Nome: Makis Papagheorgiou
R.G.: RG: 30.749.817-2 (SSP/SP)
CPF nº: CPF: 416.463.848-65



Nome: Fabiano da Silva Valencio
R.G.: RG: 30.544.589-3 (SSP/SP)
CPF nº: CPF: 289.130.288-59

